



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

EXCLUSIVA PARA ME's e EPP's

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.2 DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para retirada deste edital: **A partir de 08/08/2022 até 18/08/2022 às 08:15 horas.**
- b) Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: **até às 08:45 horas do dia 18/08/2022.**
- c) Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 18/08/2022 às 09:15 horas.**
- c) Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC.
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC**, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

2.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1 deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 06 e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4 Para o item/lote que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberta a participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolados de acordo com o disposto no item 1.1, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 92/2022

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços Nº 24/2022

ABERTURA: 18/08/2022 HORA: 09h15min



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações

PROCESSO N° 92/2022

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços N° 24/2022

ABERTURA: 18/08/2022 HORA: 09h15min

4.2 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “C”, juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto.

4.2.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo C deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.3.1 Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

4.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial – Registro de Preços.

4.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

4.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

4.8 Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02:

4.8.1 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO D);

4.8.2 Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP;

4.9 As licitantes que não se fizerem representar na sessão deverão encaminhar, de igual forma, as documentações constantes no 4.2.1, 4.3 e 7.1, anexando-as, obrigatoriamente, por fora do envelope.

4.10 Durante a fase de credenciamento, a critério do Pregoeiro (a), poderá o mesmo permitir aos licitantes complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.11 As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Proposta Comercial e 2 – Documentação de Habilitação, via postal, deverão, preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.12 Para fins de comprovação, no credenciamento, do exigido no subitem 2.2 a licitante poderá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado no subitem 4.2.1.

4.13 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.14 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.1 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do licitante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Guatambu e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, no Setor de Compras desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.15 É recomendado ao licitante se dirigir ao Setor de Compras com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Compras, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

4.16 Recomenda-se que as páginas da proposta de preços e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.17 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas-consulta-publica>).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

4.18 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO "B" deste Edital, devendo conter ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

c) Número do item, descrição dos itens nos termos do Anexo “B” deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total do item em algarismos e por extenso.

d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.1.1 A ausência do valor por extenso ou alfanumérico poderá ser sanada em sessão, desde que haja a possibilidade de se identificar o valor real da proposta de preços.

5.2 Os valores deverão ser cotados em percentual, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia.

5.3.1 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no item 1.1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 O disposto no item 5.5 e suas alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.5.2 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

5.5.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.6 É facultada ao pregoeiro a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 2.

f.1) Para licitantes do estado de Santa Catarina exigir-se-á Certidão emitida pelo E-PROC e pelo E-SAJ;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

h) Ato Constitutivo, Contrato Social;

i) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

j) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a licitante ter executado serviços de agenciamento e emissão de bilhetes de passagens aéreas.

6.2 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.2.1 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.1 deste Edital.

6.3 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Administração Pública do Município de Guatambu, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.4.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E DOS LANCES

7.1 Aberta a sessão os interessados ou seus representantes apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "D" deverá ser anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no Item 4.8 deste Edital), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Será classificada então, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.6 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 A oferta de lance deverá recair sobre o **PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Repasse a Terceiros (DU)**.

7.3.3.1 Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, **salvo para igualar-se ao lance da licitante precedente que tenha ofertado o desconto integral (100%) da Taxa de Repasse a Terceiros (DU)**.

7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - **se 02 (duas) ou mais licitantes ofertarem o desconto integral da Taxa de Repasse a Terceiros (DU), proceder-se-á o sorteio entre elas.**

7.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no item que trata do valor orçado ou valor máximo deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.11 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02. DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.12 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.13 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.14 Ocorrendo a situação referida no item 7.7.1, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.16 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.18 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.19 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.20 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.21 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.23 Nos casos em que o preço ofertado for considerado muito reduzido em comparação ao preço máximo do edital e considerando as demais propostas ofertadas, o pregoeiro formulará diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, solicitando demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade da proposta firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexequíveis, conforme prevê inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada, e declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam o fornecimento conforme proposto.

7.24 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los em 5 (cinco) dias consecutivos após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO REPASSE A TERCEIROS (DU)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo(a) Pregoeiro(a), PELO **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO REPASSE A TERCEIROS (DU)**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 As solicitações de reservas e bilhetes de passagens serão encaminhadas por meio de requisição assinada pelo responsável competente, devidamente identificado, que poderão ser enviadas por meio eletrônico que será posteriormente informada pelo licitante vencedor;

9.2 Quando da não utilização do bilhete emitido, o município solicitará, de forma expressa o reembolso do valor pago, excluído de multas e taxas, conforme período estipulado pela companhia aérea, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos.

9.3 O valor do reembolso deverá ser depositado em conta bancária informada pelo município, sendo que após efetivado o depósito, a contratada deverá encaminhar ao município, cópia do recibo informando o número da fatura correspondente;

9.4 Os bilhetes das passagens deverão estar à disposição do município no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de embarque.

9.5 As passagens aéreas, objeto desta licitação, deverão ser da categoria econômica. Somente poderá ser emitida na categoria executiva, mediante autorização expressa do município.

10. DOS PREÇOS MÁXIMOS

10.1 Os preços estimados pela Administração Municipal são os previstos na tabela de itens constantes no Anexo “A” deste edital, sob pena de desclassificação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme disposto na Cláusula Quinta da minuta da Ata de Registro de Preço constante no anexo “E” deste edital.

11.2 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Guatambu.

11.3 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

11.4 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações prestadas pelos integrantes do Setor de Compras.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento 2022 e 2023** do Município de Guatambu - SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Ações: n. 2.9, 2.10, 2.25, 2.31, 2.38, 2.39.

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

13.1.1 Os recursos poderão ser protocolados no Setor de Compras da Prefeitura de Guatambu, no endereço indicado no subitem 1.1, ou pelo e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5 A impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme prevê o artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

14.2 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

14.3 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública sobre as razões recursais, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4 A manifestação e a motivação da intenção recursal deverá ser feita de próprio punho durante a Sessão Pública, sendo essa manifestação e a posterior protocolização do recurso administrativo, pressupostos de admissibilidade, aceitação e julgamento de mérito.

14.5 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

15. DO REGISTRO DOS PREÇOS

15.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “E”) pelo responsável pela Administração Municipal e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.2 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de e-mail, com registro de recebimento. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras da Prefeitura Guatambu para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado, como ato concreto, o simples fato de a empresa vencedora ter participado do certame licitatório e apresentado sua proposta final, para esta Comissão, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado a Administração examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e, procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e, assim sucessivamente.

15.3 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 meses.

15.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.5 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.5.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s).

16. DAS PENALIDADES

16.1 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preço contrato, nos termos do item 16.1.2 do presente instrumento convocatório.

16.2 Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

16.3 A penalidade de multa, prevista no item 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

16.4 A Administração Municipal de Guatambu poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

16.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.6 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

16.7 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

16.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

16.9 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.6 e 16.7 será o valor inicial do Contrato.

16.10 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Guatambu.

16.11 Sem prejuízo das penalidades de multa fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

16.11.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

16.11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA ATA E DOS PREÇOS

17.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Ordem de Compra e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3 O detentor da ata fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.4 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, para a devida repactuação dos valores.

17.4.2 A repactuação poderá ser registrada por simples termo de apostilamento ao contrato inicial.

17.4.3 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

17.5 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

18.1.1 Automaticamente:

18.1.1.1 Por decurso do prazo de vigência;

18.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

18.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

18.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1 A pedido, quando:

18.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

18.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

18.2.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

18.2.3.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

18.2.3.2 Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

18.2.3.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

18.2.3.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

18.2.3.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

18.2.3.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no site do município, através do sítio www.guatambu.sc.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

19.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3336-0102, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

19.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.3 A Administração Municipal de Guatambu reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

19.4 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Guatambu não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

19.6 Todos documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Guatambu, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.7 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

19.8 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

19.8.1 Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Guatambu, SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal;

19.8.2 Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

19.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Chapecó, SC, excluído qualquer outro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **Anexo “B”** – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) **Anexo “D”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- e) **Anexo “E”** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Guatambu - SC, 05 de agosto de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
ENDEREÇO: RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, n. 825, CENTRO
FONE: (49) 3336-0102

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição do objeto em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o maior desconto sobre o valor do repasse a terceiros (DU).

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

Necessidade de aquisição de passagens aéreas para atendimento a demanda dos diversos departamentos da administração municipal e do gabinete municipal, quando do deslocamento de servidores para capital do estado e capital federal, para participação em cursos, capacitações e deslocamento do prefeito municipal para reuniões, encontros e eventos oficiais.

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC.

PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

JULGAMENTO

O julgamento no processo será o maior desconto sobre o valor do repasse a terceiros (DU).

DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Estima-se que durante o ano de 2022/2023 serão utilizados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO ANO
01	Serviço de Agenciamento de Passagem Aérea Nacional, compreendendo a reserva, emissão, reemissão, marcação,	R\$ 65.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	remarcação, endosso e entrega de bilhetes	
02	Taxa de embarque	R\$ 5.000,00
03	Repasse a Terceiros (DU)	R\$ 6.000,00

A proposta deverá conter PERCENTUAL (%) DE DESCONTO que será praticado por emissão de passagem, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre o valor¹ da taxa DU (repasse a terceiros). Partindo-se do princípio de que a licitante compra para o Município a passagem da Companhia Aérea e recebe uma percentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais. Então, o critério adotado é o do “maior desconto”, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Administração, é o vencedor da licitação.

O percentual (%) deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais, excluída a taxa de embarque/desembarque. O percentual mínimo de desconto para efeito de classificação das propostas, não deverá ser inferior a 10% (dez por cento).

Todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.

Deverão ser repassados integralmente ao Município, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.

Deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

As passagens serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade das mesmas.

Deverá fornecer, obrigatoriamente, as opções de bilhetes aéreos da Companhia Aérea que apresentar os preços mais vantajosos para o Município, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para o trecho pretendido.

Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da Reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- * Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais);
- * Reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
- c) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
- d) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;
- e) Atendimento aos servidores municipais em território nacional e internacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
- f) Providenciar a inclusão do Município em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;
- g) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para o Município.

Os roteiros mais comuns, considerando-se os históricos de viagens, são: Chapecó, Florianópolis, São Paulo, Brasília. Poderão ser utilizados outros destinos Nacionais e Internacionais.

O Município reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

DA ENTREGA

As solicitações de reservas e bilhetes de passagens serão encaminhadas por meio de requisição assinada pelo responsável competente, devidamente identificado, que poderão ser enviadas por meio eletrônico que será posteriormente informada pelo licitante vencedor;

Quando da não utilização do bilhete emitido, o município solicitará, de forma expressa o reembolso do valor pago, excluído de multas e taxas, conforme período estipulado pela companhia aérea, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos.

O valor do reembolso deverá ser depositado em conta bancária informada pelo município, sendo que após efetivado o depósito, a contratada deverá encaminhar ao município, cópia do recibo informando o número da fatura correspondente;

Os bilhetes das passagens deverão estar à disposição do município no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de embarque.

As passagens aéreas, objeto desta licitação, deverão ser da categoria econômica. Somente poderá ser emitida na categoria executiva, mediante autorização expressa do município.

PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até 15 dias após a entrega do objeto.

O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, Secretário de Administração Sr. Marcos Aorelio Rissi.

Guatambu – SC, em 05 de agosto de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "B"

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

Identificação da Empresa:

Razão Social/Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ I.E _____ Telefone: _____

Identificação do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____ CPF: _____

RG: _____ Endereço completo: _____

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO ANO	VALOR LÍQUIDO	
01	Serviço de Agenciamento de Passagem Aérea Nacional, compreendendo a reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
02	Taxa de embarque	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
			<u>Campos a serem preenchidos pelos licitantes.</u>	
03	Repasse a Terceiros (DU)	R\$ 6.000,00	DESCONTO (%)	VALOR LÍQUIDO
			_____ %	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

TOTAL LÍQUIDO DA PROPOSTA COMERCIAL (somar o valor líquido dos três itens)	R\$
--	-----

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO “C”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Referente: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2022

À Prefeitura Municipal de Guatambu, SC

(nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local, _____ de _____ de 2022.

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

Referente: Pregão Presencial para registro de preço nº 24/2022

(nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2022.

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO “E”

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GUATAMBU-SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº 24/2022 e seus anexos;
- b) A Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão da execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A presente ata vigorará de 28/08/2022 até 27/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1 O valor estimado para a execução do presente contrato é de R\$ xxx (por extenso), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR LÍQUIDO
01	Serviço de Agenciamento de Passagem Aérea Nacional, compreendendo a reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes	R\$ 70.000,00
02	Taxa de embarque	R\$ 5.000,00
03	Repasse a Terceiros (DU)	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor dos serviços discriminados na Cláusula anterior será pago conforme utilização, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2 O valor do objeto é estimado pelo período de um ano, o que significa dizer que a contratada não tem direito sobre eventual saldo no final da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2022 e 2023, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Ações: n. 2.9, 2.10, 2.25, 2.31, 2.38, 2.39.

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais).

9.2 Reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online.

9.3 Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas.

9.4 Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;

9.5 Atendimento aos servidores municipais em território nacional e internacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem.

9.6 Providenciar a inclusão do Município em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo.

9.7 Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para o Município.

9.8 Os roteiros mais comuns, considerando-se os históricos de viagens, são: Chapecó, Florianópolis, São Paulo, Brasília. Poderão ser utilizados outros destinos Nacionais e Internacionais.

9.9 Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens de serviços do Município de Guatambu, por ineficiência dos serviços prestados.

9.10 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Município de Guatambu ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

9.11 Comunicar à Município de Guatambu, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.12 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando obrigatoriamente, a tarifa promocional ou classe econômica, conforme a legislação assim permitir.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.13 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando à Município de Guatambu da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

9.14 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando o Município de Guatambu de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.15 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, discriminando no corpo da mesma o valor da passagem, o valor da taxa de embarque, o valor do repasse a terceiros (DU), o valor do desconto ofertado na proposta comercial e o líquido a ser pago pelo Município de Guatambu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas apazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

11.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do Município de Guatambu, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 Automaticamente:

12.1.1.1 Por decurso do prazo de vigência;

12.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

12.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 A pedido, quando:

12.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

12.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

12.2.3.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

12.2.3.2 Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

12.2.3.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.3.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.3.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

12.2.3.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

Guatambu SC, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal

Empresa detentora da Ata:

Testemunhas:

1) _____ 2) _____